DECRETO N° 093/2021 = 18/08/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para o retorno gradual das aulas, nas Escolas do Município de Cabo Verde-MG, com observância de medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais e Municipais que normatizam o combate a Covid-19, etc.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que desde o início da pandemia o Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento o Corona vírus (Covid-19) tem buscado o diálogo com a sociedade civil organizada;

Considerando a necessidade de adotar ações coordenadas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Covid-19, evitando a propagação da doença;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, têm estrutura legal para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando que, em razão da autonomia dos entes federados, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos, com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, amparado em diversas situações, de que haverá segurança sanitária para Professores, Funcionários, alunos e seus familiares e, que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Corona vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno, gradual e seguro das atividades presenciais de ensino no Município, como medida de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Corona Vírus – SARS-CoV-2, deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. No processo de retorno às **atividades escolares presenciais**, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II – Complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III – Comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV – Conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V – Facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;

VI – Gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII – Híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII – Monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX – Universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições públicas de ensino, sejam elas da rede Estadual ou Municipal.

Art. 2º As Instituições de ensino público do Município adotarão, inicialmente, o modelo híbrido de retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas, devendo cumprir os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Legislações Federal, Estadual e Municipal, específicas.

Parágrafo Único. O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às escolas públicas da Educação Básica realizar consultas aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.

Art. 3º As atividades presenciais com alunos da rede municipal de ensino do Município de Cabo Verde, ainda que pelo sistema híbrido, somente serão retomadas quando atendidos os seguintes requisitos:

I – Imunização completa de todos os profissionais da educação;

II – Aguardar o período necessário para a obtenção da imunidade máxima que as duas doses da vacina oferecem a cada profissional da educação já vacinado;

III – Deliberação do Comitê Covid-19 e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos protocolos sanitários que garantam condições seguras para o retorno das aulas presenciais no sistema híbrido.

Art. 4º O retorno, gradual das atividades presenciais nas Instituições de ensino público do Município se dará no dia 04 de outubro de 2021.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para a aplicação do disposto neste Decreto, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer manifestação em contrário.

Cabo Verde, 18 de agosto de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Deliane Ribeiro Vilela Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO